

Parecer nº 102/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007324/2025-97

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 9786/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 117481085

Processo SLA: 9786/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	GRAHA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ:	36.607.972/0001-96
EMPREENDIMENTO:	GRAHA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ:	36.607.972/0001-96
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
José Campos dos Anjos Júnior - Eng Ambiental (RAS e critério locacional)	MG20253878788
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental - URA CM	1.401.498-9
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117479033** e o código CRC **908C97A4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **23/04/2025**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental n. **9786/2025**, do empreendimento **GRAHA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.**, em instalação iniciada em 03/02/2025 na zona rural do município de Sete Lagoas/MG, à Rodovia BR040, s/n – Bairro Universitário, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). Na mesma área estão instalados outros empreendimentos, formando espécie de condomínio industrial.

A responsabilidade técnica pela elaboração do RAS é do eng. ambiental José Campos dos Anjos Júnior, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20253878788. O empreendimento, consoante ao informado, exerce a atividade de **transporte, recebimento, estocagem e comercialização de material extrativo mineral**.

As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como (A-05-01-0) “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 300.000t/ano.

Conforme informações da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, o empreendimento situar-se-á em **zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato** (01); em área de Segurança Aeroportuária de aeródromos. Na imagem a seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento bem como a área do imóvel no qual este está implantado.

Imagen 01: ADA do empreendimento



Fonte: Polígono juntado ao SLA, sobreposta à imagem de satélite, acesso em 14/05/2025.



Consoante à localização em zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, o estudo de critério locacional juntado aos autos – elaborado sob a responsabilidade técnica do eng. ambiental José Campos dos Anjos Júnior, ART MG20253878788 – trata dos principais impactos ambientais a serem causados pela operação da atividade e sugere medidas mitigadoras, posteriormente adotadas como propostas no RAS.

Consoante à localização em área de Segurança Aeroportuária de aeródromos, foi apresentada declaração (id 347582) de que as atividades desenvolvidas no empreendimento não são atrativas de avifauna, nos termos dos "Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Consta do RAS que há remanescente de campo cerrado e cerrado na área do empreendimento, mas não há recurso hídrico nesta. Com relação à área total declarada no RAS, essa é de 1,36ha, sendo 0,016ha de área construída. No entorno do empreendimento são exercidas atividades industriais.

O imóvel no qual está instalado o empreendimento é parte da denominada Fazenda Mata Grande e está registrado sob a Matrícula 981, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas.

No documento consta que o imóvel possui 5,99ha e na averbação nº 61.449, consta que “existe uma área [de] reserva legal gravada com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, firmado entre a proprietária do imóvel e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 04/06/2007, conforme averbação 05 da matrícula 24.285 fl, 244 do livro 2/AD5”.

Em complemento, foi apresentada cópia da certidão do imóvel de matrícula 24.285, também, registrada no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas. A área de reserva legal, conforme a referida averbação, conta com 19ha dentro da propriedade objeto da matrícula, denominada Fazenda Macuco do Teobaldo. Anexos à certidão, estão o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e o mapa de localização da reserva a que se refere. Ainda com relação ao imóvel, foi apresentado o recibo do CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) MG-3167202-3B4D.924C.C863.4E60.9FDA.B2A8.6F81.637F, no qual a área total do imóvel é de 5,916ha, divergente da informada no registro cartorial.

Ressalta-se que, conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto estadual de Florestas (IEF):

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...) IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.



Foi apresentado contrato de locação de uma área de aproximadamente 20.000 m² (Imagem 02) parte do imóvel anteriormente identificado juntamente com planta de britagem fixa. Tal contrato tem vigência de 12 meses a partir de 1º/02/2025.

Imagen 02: Área objeto do contrato de locação

ÁREA LOCADA



Assinado por:

E61063F5D52D43D...

Assinado por:

166319BB4F6E48A...

Assinado por:

F910DB66E2DE4A1...

Fonte: Contrato de locação, apresentado anexo ao RAS, 2025 - SLA.

A certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal foi emitida em 1º/04/2025, pelo Sr. Jonas Felisberto Dias, Coordenador de Ordenamento Urbano da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e pelo Sr. Márcio Corrêa do Nascimento, Superintendente de Obras e Serviços Urbanos. Em tal certidão, porém, o órgão municipal declara não ser de sua competência atestar a regularidade da atividade alegando que a empresa está “localizada na Zona de Amortecimento da Gruta Rei do Mato e que a referida área não possui zoneamento definido pela legislação Municipal, sendo competência do órgão gestor da unidade de conservação o estabelecimento das atividades ali permitidas, conforme Lei 9.985/2000”.

Para o operação serão necessários 06 funcionários, que exercerão suas atividades em turno único de trabalho 5 dias por semana.

A UTM conta com 01 alimentador, 02 britadores, 02 peneiras e 10 correias, para beneficiar 25t/mês de minério de ferro. Além desses equipamento serão utilizadas 02 pás carregadeiras. Para tanto, serão utilizados 10l/mês de óleo, bem como 10l/mês de graxa para a lubrificação.

Foi informado (id 347583) que “empreendimento não contará com área específica destinada ao abastecimento ou manutenção de máquinas e equipamentos” e “eventuais manutenções



corretivas e preventivas serão realizadas por empresas terceirizadas, devidamente licenciadas e responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados”.

Caso seja imprescindível complementar o óleo hidráulico nas máquinas durante a operação, o insumo será adquirido para uso imediato, mediante a utilização de bacia de contenção posicionada abaixo do equipamento, com o objetivo de conter eventuais vazamentos.

Quanto à “graxa necessária para a lubrificação de equipamentos, poderá ser adquirida conforme a demanda ou, alternativamente, armazenada em pequenas quantidades para uso eventual no próprio empreendimento. O armazenamento será realizado em local apropriado, dentro da unidade de apoio operacional composta pelo escritório administrativo”. Por fim, “serão adotadas medidas de controle adequadas (...), atendendo às exigências legais e às boas práticas ambientais”.

Imagen 03: Processo produtivo

EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	FUNÇÃO
Pá carregadeira	2	Transporte interno, carregamento e abastecimento de insumos e produto final
Planta de Beneficiamento minérios (UTM)	Silo com alimentador	Alimentar a planta industrial
	Britador	Redução granulométrica
	Correia transportadora	Transporte do material entre as etapas do processo
	Peneira	Segregação do produto, por granulometria, nas etapas de beneficiamento

Tabela 5: Máquinas e equipamentos do empreendimento.

Fonte: Anexo II do RAS, 2025

O processamento ocorrerá por britagem e classificação e o minério, tanto bruto quanto beneficiado, será armazenado em pilhas.

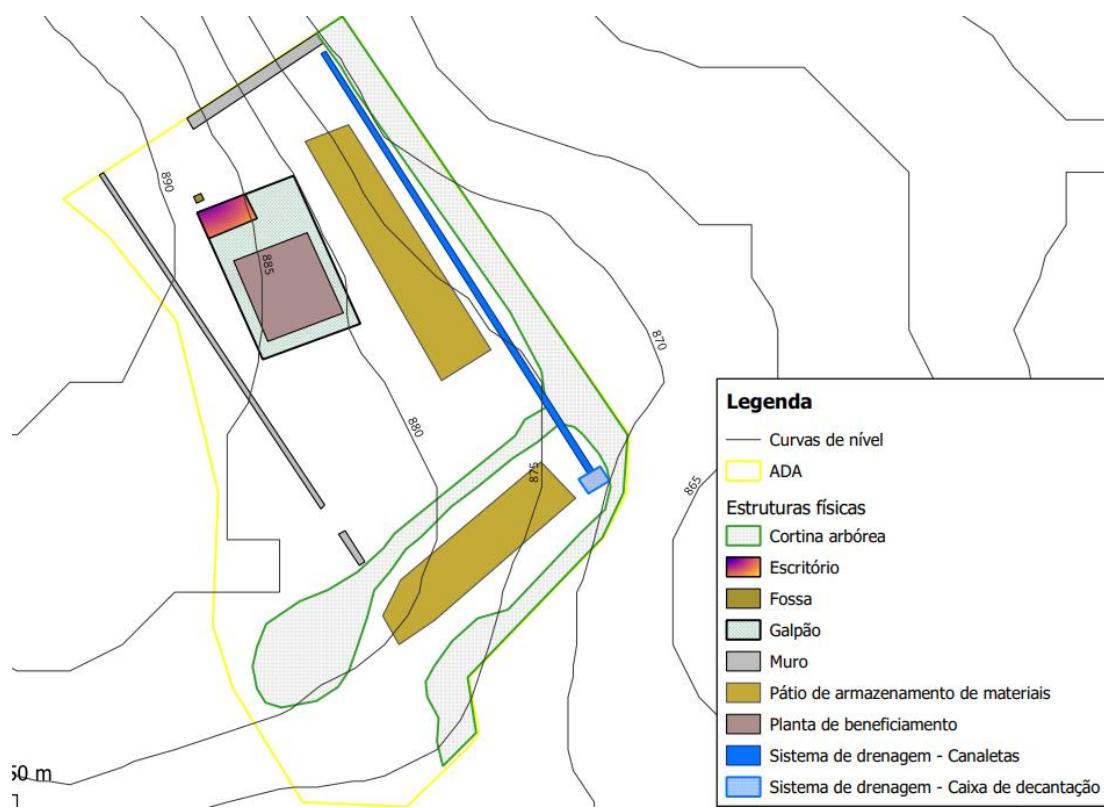
O processo produtivo gerará material particulado proveniente da planta de beneficiamento e como medidas de controle ambiental, há cortinamento arbóreo já intalado e umidificação das vias internas. Além disso o empreendimento conta com cortina arbórea, segundo informado. Sendo que esta também contribuirá para o controle ambiental dos ruídos fora dos limites do empreendimento.

A área utilizada é/será dotada de canaletas em solo para drenagem e as águas incidentes serão direcionadas para bacias de decantação, conforme representado na Imagem 04.

Foi informado que o empreendimento não contará com oficina mecânica, bem como não contará com posto ou unidade de abastecimento de combustíveis e seus veículos serão abastecidos e passarão por manutenção em empresas externas ao empreendimento.



Imagem 04: estruturas necessárias ao empreendimento em face da ADA



Fonte: Anexo 01 do RAS, 2025 – SLA.

Conforme acima identificado, está instalado um galpão, contendo a planta de beneficiamento. Há previsão de que seja construído, neste mesmo galpão, um escritório com refeitório e vestiário.

Com relação ao recurso hídrico, consta do RAS que a água para uso humano ($0,9\text{m}^3/\text{dia}$) e para a aspersão das vias ($5\text{m}^3/\text{dia}$) será adquirida de terceiro (caminhão pipa) de origem ambientalmente regularizada (id 347585) e aquela utilizada para o consumo humana será armazenada em caixa d'água. Para a dessedentação humana, foi informado que será adquirida do comércio local.

Os efluentes líquidos gerados diariamente no empreendimento foram caracterizados como sanitários ($0,42\text{m}^3$), destinados para tratamento em sistema biodigestor-sumidouro a ser instalado às coordenadas geográficas aproximadas latitude $19^{\circ}30'59.55''\text{S}$ longitude $44^{\circ}16'11.18''\text{O}$, sistema capaz de atender até 10 pessoas (id 347593).

Consoante ao efluente oleoso este será gerado (id 347593) “somente na área de armazenamento de resíduos sólidos” a ser “construída em alvenaria, cobertura, baias para segregação dos resíduos gerados e sistema de contenção e direcionamento de contaminantes em caso de derramamento que conduzirão o efluente oleoso a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)” que será instalada nas proximidades das coordenadas geográficas lat. $19^{\circ}30'59.37''\text{S}$ e long. $44^{\circ}16'11.38''\text{O}$. O projeto do sumidouro e da CSAO, bem como as informações relativas aos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos são da RT do eng. ambiental Jose Campos dos Anjos Junior (ART MG20254057591).



Salienta-se que cabe ao empreendedor e ao responsável técnico, garantir o perfeito funcionamento e eficiência dos sistemas, desde o correto dimensionamento, instalação, tratamento e destinação dos efluentes oleosos e sanitários, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes. Devem, ainda, assegurar que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, para que o sistema responda conforme projetado.

Com relação à geração de ruídos e processos erosivos instalados, foi declarado que os ruídos gerados são inerentes às atividades e que a localização do empreendimento, em área industrial e a existência de cortina arbórea funcionam, no caso, como mitigação. Quanto aos processos erosivos, informou-se que esses inexistem.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, seu acondicionamento e destinação final estão abaixo reproduzidos.

Imagen 05: Resíduos sólidos gerados (estimativa)

5.6 RESÍDUOS SÓLIDOS				
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Rejeito	Rejeito (escritório e demais estruturas)	IIA ou IIB	20,00	Bombonas Plásticas – Área De Armazenamento
Reciclável (papel/papelão/plástico)	Reciclável (escritório e demais estruturas)	IIA ou IIB	≈ 2,0	Bombonas Plásticas – Área De Armazenamento
Sucata metálica	Reciclável	IIB	≈ 3,0	Bombonas Plásticas – Área De Armazenamento
Lâmpadas	Contaminado (manutenção predial)	I	≈ 1	Bombonas Plásticas – Área De Armazenamento
Lodo – efluente sanitário	Lodo do sistema de tratamento de efluente	I	≈ 0,0042	Bombonas Plásticas – Área De Armazenamento

Fonte: RAS, 2025 – SLA.

Os resíduos serão armazenados em área de alvenaria, dotada de piso impermeável, bacia de contenção e cobertura. “Neste local os resíduos serão segregados em baias, contendo placas de identificação do resíduo armazenado no local, evitando deste modo a contaminação dos não contaminados e/ou recicláveis.”

Por fim, o cronograma de implantação do empreendimento tem a seguinte configuração.

Imagen 06: Cronograma de implantação

PROCESSO	MÊS					
	1	2	3	4	5	6
Construção do escritório	x					
Instalação dos sistemas de tratamento de efluentes (fossa séptica)		x				
Instalação do sistema de drenagem			x			
Recebimento do material	x					
Início da operações				x		

Fonte: Anexo XII do RAS, 2025 – SLA.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apensos aos autos do processo no SLA, além das respostas aos pedidos de informações complementares, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GRAHA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA., para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0), no município de Sete Lagoas – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ANEXO I
Processo SLA n. 9786/2025 Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada
- LAS do empreendimento GRAHA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.,
FASE DE INSTALAÇÃO e de OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (resíduos sólidos).	Durante a vigência da licença de intalação
02	Executar o automonitoramento e a adoção de medidas de correção necessárias para conter a emissão de ruído e poeiras no canteiro de obras, conforme propostas	Durante a vigência da licença de intalação
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, cujas fotografias deverão ser datadas e conter coordenadas geográficas, que comprove instalação da área de armazenamento de resíduos. O depósito de resíduos deverá conter cobertura, piso impermeável e com canaletas que drenem o efluente para a caixa separadora de água e óleo.	Em até 10 dias antes início da operação
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico, cujas fotografias deverão ser datadas e conter coordenadas geográficas, que comprove instalação total do empreendimento, inclusive das instalações sanitárias e sua ligação com o sistema biodigestor. Além destas, comprovar a instalação do sumidouro.	Em até 10 dias antes início da operação
05	Informar à URA CM o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Processo SLA n. 9975/2025, Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR-TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Qtdade Destinada	Qtdade Gerada	Qtade Armazena-nada	

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.